

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 39616616/2024

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO Nome da autoridade competente: JOÃO EDEGAR PRETTO Número do CPF: ***.904.220-** CNPJ: 26.461.699/0001-80 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução Consad n.º 009 de 21/03/2023 b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 135100 – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 135100 – DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES - DIPAI Observações: 1. Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e 2. Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a). Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr Nome da autoridade competente: JOÃO PAULO SALES MACEDO Número do CPF: ***.737.643-** Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Nº 69, de 26 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2023, Edição Nº 20, Seção 2, Página 15. b). UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 156680/Código de Gestão 26455 – Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED Nº xxxxxxxxxx:

UG 156680/Código de Gestão 26455 – Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr

Observações:

- a)Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e
- b)Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pela execução tenha UG própria.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

“Realizar o levantamento e a análise da produção de arroz, feijão, milho crioulo e mandioca associada à Agricultura Familiar, Camponesa, Indígena e de Povos e Comunidades Tradicionais e seus sistemas produtivos, capacitando e qualificando esse público junto aos seus territórios.”

Registra-se que o objeto está de acordo com a finalidades previstas no inciso "II" do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020:

"Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora;

Atestamos a não incidência das vedações do art. 3º, §2º e art. 4º, §2º do Decreto nº 10.426/2020: Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

§ 2º É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Art. 4º Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 3º do art. 3º, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de ...

§ 2º Na descentralização de créditos de que trata o inciso I do § 3º do art. 3º, é vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto.

Observação: Descrição sucinta do objeto pactuado.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPE

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.	
XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora	
5. VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.	
Início: 12/2024	Fim: 12/2026
Observações: 1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e 2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.	
6. VALOR DO TED: R\$ 14.999.820,00 (quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte reais)	
7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.49202.20.122.0032.2000-ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	
8. BENS REMANESCENTES O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? (X)Sim ()Não Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: os bens eventualmente adquiridos deverão ficar sobre propriedade da DESCENTRALIZADORA que poderá destinar para a DESCENTRALIZADA, conforme legislação vigente.	
9. DAS ALTERAÇÕES Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.	
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.	

Observações: <i>Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.</i>	
11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO	
11.1. Denúncia	
O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.	
11.2. Rescisão	
Constituem motivos para rescisão do presente TED: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.	
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO	
Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.	
13. PUBLICAÇÃO	
O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.	
14. ASSINATURAS	
BRASÍLIA- DF, 17/12/2024 JOÃO PAULO SALES DE MACEDO Reitor da UFDPAR CPF: ***.737.643-**	

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

BRASÍLIA - DF, 17/12/2024.

João Edegar Pretto

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Diretor-Presidente

Silvio Isoppo Porto

Diretor Executivo de Política Agrícola e Informações

Lenildo Dias de Moraes

Diretor Executivo de Gestão de Pessoas

Nilda Maria Domingos Mendes

Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas
Superintendente

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

Observação: Nos campos acima, identificar os responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED.
Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 39616201/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Nome da autoridade competente: JOÃO EDEGAR PRETTO
Número do CPF: ***.904.220-** CNPJ: 26.461.699/0001-80
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução Consad n.º 009 de 21/03/2023
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 135100 – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP,
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 135100 – DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES - DIPAI

Observações:

- 1. Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e
- 2. Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a). Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr
Nome da autoridade competente: JOÃO PAULO SALES MACEDO
Número do CPF: ***.737.643-**
Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Nº 69, de 26 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2023, Edição Nº 20, Seção 2, Página 15.
b). UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 156680/Código de Gestão 26455 – Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr
Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED Nº 39616616/2024
UG 156680/Código de Gestão 26455 – Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr

Observações:

- a)Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e
- b)Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.

3. OBJETO: “Realizar o levantamento e a análise da produção de arroz, feijão, milho crioulo e mandioca associada à Agricultura Familiar, Camponesa, Indígena e de Povos e Comunidades Tradicionais e seus sistemas produtivos, capacitando e qualificando esse público junto aos seus territórios.”

Registra-se que o objeto está de acordo com a finalidades previstas no inciso "II" do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020:

"Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:
II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora;

Atestamos a não incidência das vedações do art. 3º, §2º e art. 4º, §2º do Decreto nº 10.426/2020: Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:
§ 2º É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Art. 4º Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 3º do art. 3º, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de ...

§ 2º Na descentralização de créditos de que trata o inciso I do § 3º do art. 3º, é vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

- META 1:** Oficinas estaduais de capacitação com organizações, cooperativas e associações na área de abrangência pré-definida pelo projeto, para construção da metodologia de levantamento das Informações da produção da Agricultura Familiar, camponesa, indígena e de povos e comunidades tradicionais.
- PRODUTO 1:** Relatório da Oficina nacional de capacitação com cooperativas e associações na área de abrangência pré-definida pelo projeto, para construção do Sistema de Informações da produção da Agricultura Familiar, camponesa, indígena e de povos e comunidades tradicionais.
- META 2:** Acompanhar as atividades de plantio, tratos culturais, colheita e beneficiamento para o arroz, feijão, milho crioulo e mandioca, levantando informações de sementes utilizadas, identificar o tempo de uso, origem. Identificar todos os alimentos dos sistemas produtivos e o tempo dedicado a cada subsistema por territórios pré-definidos.
- PRODUTO 2:** Relatório contendo informações relacionadas ao plantio, tratos culturais, colheita e beneficiamento para o arroz, feijão e mandioca; as sementes utilizadas, o tempo de uso, a origem; informações relativas a identificação de todos os alimentos dos sistemas produtivos e o tempo dedicado a cada subsistema, as tecnologias utilizadas e as necessidades identificadas nos territórios pré-definidos.
- META 3:** Apurar a área plantada e colhida, quantidade produzida e produtividade em 2024 e 2025 e o potencial de ampliação de área e de volume do arroz, feijão, milho crioulo e mandioca nos municípios pré-definidos.
- PRODUTO 3:** Relatório contendo informações relacionadas área plantada e colhida, quantidade produzida e produtividade em 2024 e 2025 e o potencial de ampliação de área e de volume do arroz, feijão, milho crioulo e mandioca nos municípios pré-definidos.
- META 4:** Apurar a quantidade de pessoas envolvidas no processo da produção, colheita e beneficiamento para o arroz, feijão e mandioca, com ênfase para mulheres e jovens nos territórios pré-definidos.
- PRODUTO 4:** Relatório contendo a quantidade de pessoas envolvidas no processo da produção, colheita e beneficiamento para o arroz, feijão e mandioca, com ênfase para mulheres e jovens nos territórios pré-definidos.

- META 5:** Identificar a necessidade do desenvolvimento de marcas e embalagens com Indicação Geográfica para o arroz, feijão, milho crioulo e mandioca nos territórios pré-definidos.
- PRODUTO 5:** Relatório contendo a proposição de desenvolvimento de marcas e embalagens com Indicação Geográfica para o arroz, feijão e mandioca nos territórios pré-definidos.
- META 6:** Levantar informações de acesso ao crédito, incluindo as linhas acessadas e origem, se bancarizado ou outra, ao PNAE, ao PAA e PGPMBIO, PGPM e outras políticas públicas acessadas nos territórios pré-definidos.
- PRODUTO 6:** Relatório contendo informações relativas ao de acesso ao crédito, incluindo as linhas acessadas e origem, se bancarizado ou outra, ao PNAE, ao PAA e PGPMBIO, PGPM e outras políticas públicas acessadas nos territórios pré-definidos.
- META 7:** Apurar a existência de agroindústrias e possibilidade de novas instalações bem como de estruturas de armazenagem nos municípios pré-definidos.
- PRODUTO 7:** Relatório contendo informações da existência de agroindústrias e potenciais de instalação bem como de estruturas de armazenagem nos municípios pré-definidos.
- META 8:** Seminário Nacional de capacitação e acesso as e apresentação dos resultados do levantamento realizado pelo projeto.
- PRODUTO 8:** Relatório do Seminário Nacional de capacitação e perspectivas da Agricultura Familiar, camponesa, indígena e de Povos e comunidades tradicionais baseado nos resultados do levantamento realizado pelo projeto.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAAB), instituída pelo Decreto nº 11.820, de 12 de dezembro de 2023, se preocupa em promover o acesso regular e permanente da população brasileira a alimentos em qualidade suficiente, com qualidade e diversidade, priorizados alimentos in natura e minimamente processados, respeitadas as dimensões culturais, sociais e ambientais. Além disso, a política tem por objetivo apoiar e fomentar a implantação de unidades de beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal destinadas ao fortalecimento dos modos de produção da agricultura familiar, dos povos indígenas, dos povos e das comunidades tradicionais e da produção artesanal. Dentre outros, seu objeto indica a necessidade de ampliar a oferta dos produtos desse público nos mercados públicos, populares, solidários e privados.

Considerando a relevância das estimativas de safra de arroz, feijão e mandioca e milho, que são parte do hábito alimentar da população brasileira, é fundamental, até por uma questão de soberania alimentar, que o Brasil tenha maior governança e capacidade técnica na geração de dados e informações da produção desses alimentos. É relevante ressaltar que a Conab tem participação efetiva na construção e operacionalização da PNAAB, inclusive na geração de informações e conhecimento sobre a agropecuária brasileira, sendo necessário incluir o conjunto de informações sobre a agricultura familiar, camponesa e de povos e comunidades tradicionais para construção de um sistema potente de informações sobre a produção de alimentos.

A Conab tem experiência acumulada na precisão de suas estimativas de safras, que, por ser estratégica, fornece variáveis essenciais na tomada de decisão nas diversas políticas públicas e na estratégica do atendimento à sociedade no abastecimento alimentar. Deve reconhecer a crescente importância da produção de arroz, feijão e mandioca produzidos pela agricultura familiar. Inicialmente, no que diz respeito à mandioca, a falta de dados de produção mais consistentes, em especial na região Norte e Nordeste e parte de Minas Gerais, imputa a necessidade de colaboração com instituições especializadas para obter essas informações. Quanto ao arroz e feijão, observa-se que a Região Sul é responsável por mais de 80% da produção nacional de arroz, enquanto aproximadamente metade da produção de feijão está concentrada em Minas Gerais e Paraná. Essa concentração pode ser parte da explicação da fome no meio rural, o que exige o fomento de sua produção no Norte e Nordeste, o que poderia refletir na melhoria da qualidade nutricional da sua população. Diante desse contexto, o objetivo deste projeto é conhecer e analisar a produção de arroz, feijão e mandioca e milho crioulo associada à agricultura familiar nos estados do Piauí, Maranhão, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Tocantins, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Acre, e também apurar outras informações pertinentes aos sistemas produtivos mencionados no presente documento.

Observação: Preenchimento da justificativa e motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal? (X) Sim () Não	
---	--

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser: (X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada. (X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública. (X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Observação: a) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades. b) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.	
--	--

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED? (X) Sim () Não O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 15% do valor global pactuado: 1. Custos operacionais na execução com Fundação de Apoio em conformidade com as Leis nº 8.958/1994, nº 10.973/2004, Decretos nº 7.423/2010, nº 9.283/2018; 2. Despesas Administrativas e Operacionais – D.A.O e demais custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, como: aluguéis; manutenção e limpeza de imóveis; fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; e consultoria técnica, contábil e jurídica, conforme art. 2º do Decreto 10426/2020.	
---	--

19/12/2024, 14:11SEI/MAPA - 39616201 - Conab - Plano de Trabalho do TED(Dec. 10.426/2020)

3. Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Valor com encargos de INSS, ISSQN e IR (se for o caso) – a deduzir – sendo os encargos sociais (20%) INSS – Patronal;							
4. Serviços de terceiros pessoa jurídica.							
Observação:							
a) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.							
b) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 , a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.							
9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Oficinas estaduais de capacitação com organizações, cooperativas e associações na área de abrangência pré-definida pelo projeto, para construção da metodologia de levantamento das Informações da produção da Agricultura Familiar, camponesa, indígena e de povos e comunidades tradicionais.	unitário	17	R\$ 29.402,76	R\$ 499.847,00	12/2024	12/2026
PRODUTO	Relatório da Oficina nacional de capacitação com cooperativas e associações na área de abrangência pré-definida pelo projeto, para construção do Sistema de Informações da produção da Agricultura Familiar, camponesa, indígena e de povos e comunidades tradicionais.						
META 2	Acompanhar as atividades de plantio, tratos culturais, colheita e beneficiamento para o arroz, feijão, milho crioulo e mandioca, levantando informações de sementes utilizadas, identificar o tempo de uso, origem. Identificar todos os alimentos dos sistemas produtivos e o tempo dedicado a cada subsistema por territórios pré-definidos	unitário	1	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	12/2024	12/2026
PRODUTO	Relatório contendo informações relacionadas ao plantio, tratos culturais, colheita e beneficiamento para o arroz, feijão e mandioca; as sementes utilizadas, o tempo de uso, a origem; informações relativas a identificação de todos os alimentos dos sistemas produtivos e o tempo dedicado a cada subsistema, as tecnologias utilizadas e as						

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=52994685&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=120000008&infra_hash=1d0a...5/8

	necessidades identificadas nos territórios pré-definidos.						
META 3	Apurar a área plantada e colhida, quantidade produzida e produtividade em 2024 e 2025 e o potencial de ampliação de área e de volume do arroz, feijão, milho crioulo e mandioca nos municípios pré-definidos.	UNITÁRIO	1	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	12/2024	12/2026
PRODUTO 3	Relatório contendo informações relacionadas área plantada e colhida, quantidade produzida e produtividade em 2024 e 2025 e o potencial de ampliação de área e de volume do arroz, feijão, milho crioulo e mandioca nos municípios pré-definidos						
META4	Apurar a quantidade de pessoas envolvidas no processo da produção, colheita e beneficiamento para o arroz, feijão e mandioca, com ênfase para mulheres e jovens nos territórios pré-definidos	unitário	1	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	12/2024	12/2026
PRODUTO 4	Relatório contendo a quantidade de pessoas envolvidas no processo da produção, colheita e beneficiamento para o arroz, feijão e mandioca, com ênfase para mulheres e jovens nos territórios pré-definidos.						
META 5	Identificar a necessidade do desenvolvimento de marcas e embalagens com Indicação Geográfica para o arroz, feijão, milho crioulo e mandioca nos territórios pré-definidos	UNITÁRIO	1	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	12/2024	12/2026
PRODUTO 5	Relatório contendo a proposição de desenvolvimento de marcas e embalagens com Indicação Geográfica para o arroz, feijão e mandioca nos territórios pré-definidos.						
META 6	Levantar informações de acesso ao crédito, incluindo as linhas acessadas e origem, se bancarizado ou outra, ao PNAE, ao PAA e PGPM BIO, PGPM e outras políticas públicas acessadas nos territórios pré-definidos	UNITÁRIO	1	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	12/2024	12/2026
PRODUTO 6	Relatório contendo informações relativas ao de acesso ao crédito, incluindo as linhas acessadas e origem, se bancarizado ou outra, ao PNAE, ao PAA e PGPM BIO, PGPM e outras políticas públicas acessadas nos territórios pré-definidos.						

META 7	Apurar a existência de agroindústrias e possibilidade de novas instalações bem como de estruturas de armazenagem nos municípios pré-definidos.	UNITÁRIO	1	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	12/2024	12/2026
PRODUTO 7	Relatório contendo informações da existência de agroindústrias e potenciais de instalação bem como de estruturas de armazenagem nos municípios pré-definidos						
META 8	Seminário Nacional de capacitação e acesso as e apresentação dos resultados do levantamento realizado pelo projeto.	UNITÁRIO	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	12/2024	12/2026
PRODUTO 8	Relatório do Seminário Nacional de capacitação e perspectivas da Agricultura Familiar, camponesa, indígena e de Povos e comunidades tradicionais baseado nos resultados do levantamento realizado pelo projeto.						

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MÊS/ANO	VALOR
DEZEMBRO / 2024	R\$ 14.999.820,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
3.3.90.39. Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica – Fundação de Apoio (15%)	SIM	R\$ 2.249.973,00
3.3.90.39. Outros Ser Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	NÃO	R\$ 12.749.847,00

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL:
1. Os produtos gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de desenvolvimento realizado ao amparo deste Termo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual ou Industrial, serão de propriedade da unidade descentralizadora.
2. Mediante prévia autorização da unidade descentralizadora, a unidade descentralizada poderá usar, gozar ou fruir os produtos a que se refere o item acima, inclusive para fins de desenvolvimento ou evolução de outros produtos, em parceria ou não com terceiros, com ou sem a formalização de novos ajustes ou acordos com outros parceiros, públicos ou privados

13. PROPOSIÇÃO
BRASÍLIA- DF, 17/12/2024
JOÃO PAULO SALES DE MACEDO

Reitor da UFDPAR
CPF: ***.737.643-**
Observação: Autoridade competente para assinar o TED.
14. APROVAÇÃO
BRASÍLIA - DF, 17/12/2024.
João Edegar Pretto Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Diretor-Presidente
Silvio Isoppo Porto Diretor Executivo de Política Agrícola e Informações
Lenildo Dias de Moraes Diretor Executivo de Gestão de Pessoas
Nilda Maria Domingos Mendes Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas Superintendente
Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora
Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

Observações:

1. Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.
2. A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.